



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos.

Art. 2º A Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Os Censos Demográficos a que se refere a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, obrigatoriamente deverão incluir a pergunta: “Há membros na família que são doadores de órgãos ou tecidos?””

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é incluir no Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) uma pergunta clara e objetiva sobre a doação de órgãos e tecidos.

As informações coletadas serão utilizadas para a criação de políticas públicas de incentivo à doação de órgãos e tecnologias, bem como



* C D 2 4 2 0 8 8 6 7 6 9 0 0 *

para a melhoria das campanhas de conscientização e sensibilização da população acerca da importância da doação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a doação de órgãos e tecidos é uma ação de extrema importância para a saúde pública, uma vez que pode salvar vidas e melhorar a qualidade de vida.

Além disso, a Lei nº 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, prevê, em seu artigo 3º, que a doação de órgãos e tecidos depende de consentimento expresso, o que ressaltar a importância de campanhas de conscientização e de informações claras.

A inclusão de uma pergunta específica sobre a doação de órgãos no Censo Demográfico permite a obtenção de dados estatísticos relevantes, que servirão de base para o desenvolvimento de campanhas de conscientização mais eficazes e para a elaboração de estratégias de incentivo à doação de órgãos e tecidos. Essas informações serão fundamentais para identificar regiões com menor índice de doadores e, consequentemente, direcionar esforços de sensibilização para essas áreas.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MURILO GALDINO



* C D 2 4 2 0 8 8 6 7 6 9 0 0 *